



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ATO DOS SECRETARIOS E DO PROCURADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SECC, SETRANS, SEPLAG, SEFAZ,  
SEDEERI E PGE Nº 05 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

**INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA SUPORTE TECNICO AO COMITÊ ADMINISTRATIVO EXTRAORDINARIO DE TRANSPORTES - COVID-19 NOS ASSUNTOS RELACIONADOS AOS IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROVOCADOS PELA COVID-19.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo nº SEI-100001/000840/2020,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 47.212, de 12 de agosto de 2020, que trata da adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, na ação governamental de resolução de problemas administrativos relacionados aos impactos do COVID-19 (Novo Coronavírus) nas concessões e permissões de serviços de transporte público estadual, e dá providências correlatas;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Instituir, sem aumento de despesa, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, Grupo de Trabalho para suporte técnico ao Comitê Administrativo Extraordinário de Transportes - Covid-19 nos estudos dos impactos econômico-financeiros provocados pela Covid-19 ao Contrato de Concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - As atividades do Grupo de Trabalho deverão ter como base as informações prestadas pela Concessionária, devidamente chanceladas pelos órgãos técnicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro- AGE-TRANSP.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho, ora instituído, será integrado pelos seguintes membros:

**I** - um coordenador, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Transportes;

**II** - um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

**III** - Um representante da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS;

**IV** - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

**V** - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

Veículo: D.O.R.J.

Data: 27/08/2020

Caderno: Parte I

Página: 04

Título: RESOLUÇÃO  
CONJUNTA SECC, SETRANS,  
SEPLAG, SEFAZ, SEDEERI E  
PGE Nº 05 DE 19.08.2020





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 27/08/2020  
Caderno: Parte I  
Página: 04  
Título: RESOLUÇÃO  
CONJUNTA SECC, SETRANS,  
SEPLAG, SEFAZ, SEDEERI E  
PGE Nº 05 DE 19.08.2020

**VI** - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI;

**VII** - um representante da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ.

**§ 1º** - Os integrantes designados desempenharão suas funções no Grupo de Trabalho, sem prejuízo do exercício das atividades que desempenham regularmente.

**§ 2º** - Em caso de impedimento, a suplência será indicada pelo membro efetivo do Grupo de Trabalho, sendo outorgado ao representante poder opinativo e decisório sobre os assuntos a serem deliberados nas reuniões.

**§ 3º** - O coordenador do Grupo de Trabalho poderá, sempre que necessário, convocar representantes das entidades vinculadas à SETRANS para participarem das reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos, bem como da AGETRANSP e da Concessionária SuperVia.

**Art. 3º** - Compete ao Grupo de Trabalho ora instituído:

**I** - elaborar estudos, veiculando diagnósticos a propósito dos impactos econômico-financeiros provocados pela queda de demanda decorrente da Covid-19, no âmbito da Concessão Ferroviária do Estado do Rio de Janeiro;

**II** - elaborar posicionamentos técnicos e jurídicos sobre os impactos econômico-financeiros provocados pela queda de demanda decorrente Covid-19, no âmbito da Concessão Ferroviária do Estado do Rio de Janeiro;

**III** - elaborar estudos e análises com propostas de políticas públicas de organização do transporte coletivo ou com impactos sobre o transporte coletivo, identificando possíveis impactos econômico-financeiros dessas propostas de políticas públicas no âmbito da Concessão Ferroviária do Estado do Rio de Janeiro;

**IV** - propor medidas de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Concessão Ferroviária do Estado do Rio de Janeiro, após análise técnica e jurídica conclusiva sobre o tema;

**Art. 4º** - Os estudos e as propostas constantes no artigo anterior poderão ser lavrados, em caráter definitivo ou preliminar, de modo a se garantir a continuidade dos serviços públicos.

**Art. 5º** - A ausência de uma ou mais informações ou documentos, desde que não essenciais, não prejudicará a propositura de medidas pelo Grupo de Trabalho, podendo a sua ausência ser sanada em momento posterior.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

**Art. 6º** - Ficam os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual obrigados a atender todas as solicitações do Grupo de Trabalho necessárias ao desempenho de suas atividades institucionais previstas nesta Resolução.

**Art. 7º** - Considerando urgência e a necessidade de se preservar a continuidade de serviços públicos e essenciais à população, o grupo de trabalho deverá apresentar relatório final em até 30 dias, admitindo-se a prorrogação, devidamente justificada, por ato do Secretário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020

**ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA**  
Secretário de Estado da Casa Civil

**DELMO MANOEL PINHO**  
Secretário de Estado de Transportes

**BRUNO SCHETINNI GONÇALVES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS**  
Secretário de Estado de Fazenda

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

**REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2267382

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 27/08/2020  
Caderno: Parte I  
Página: 04  
Título: RESOLUÇÃO  
CONJUNTA SECC, SETRANS,  
SEPLAG, SEFAZ, SEDEERI E  
PGE Nº 05 DE 19.08.2020